



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.775 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza e estabelece as diretrizes para formalização de acordo com os titulares de precatórios judiciais na forma do art. 102, parágrafo 1º, do ADCT.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

I - estar o Município de Nova Iguaçu incluído no regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 101, da Constituição,

II - a autorização disposta no parágrafo 1º, do art. 102, do ADCT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Iguaçu, por meio da Procuradoria Geral do Município, durante a vigência do regime especial de pagamento, autorizado a realizar acordos diretos com os titulares de precatórios judiciais observando-se as diretrizes fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. Durante a vigência do regime especial, 50% do montante depositado mensalmente pelo Município será destinado a uma conta específica segregada para pagamento dos precatórios judiciais submetidos ao acordo direto.

Art. 2º - Todos os precatórios que integram ou venham a integrar o passivo do Município, enquanto em vigor o regime especial de pagamento, poderão ser submetidos ao procedimento de acordo direto onde será observado o percentual de deságio de, no máximo, 40%.

Parágrafo Primeiro. O deságio observará as seguintes diretrizes:

I – nos precatórios de natureza comum:

- Percentual de deságio de 25% para os precatórios inscritos até 2015;
- Percentual de deságio de 35% para os precatórios inscritos até 2019;
- Percentual de deságio de 40% para os precatórios inscritos a partir de 2020.

II – nos precatórios de natureza alimentícia:

- Percentual de deságio de 20% para os precatórios inscritos até 2015;
- Percentual de deságio de 30% para os precatórios inscritos até 2019;
- Percentual de deságio de 35% para os precatórios inscritos a partir de 2020.

III – nos precatórios prioritários de natureza alimentícia:

- Percentual de deságio de 15% para os precatórios inscritos até 2015;
- Percentual de deságio de 25% para os precatórios inscritos até 2019;
- Percentual de deságio de 30% para os precatórios inscritos a partir de 2020.

Parágrafo Segundo. Os acordos serão realizados pela Procuradoria Geral do Município, observando-se a ordem cronológica de pagamento entre os precatórios transacionados, nos termos das diretrizes fixadas neste

Decreto, na Ato Normativo TJ/RJ n.º 02/2019 e no artigo 76, da Resolução CNJ n.º 303/2019.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos acordos diretos envolvendo precatórios submetidos a qualquer tipo de discussão judicial ou que não contemplem a integralidade do valor do título.

Art. 3º - Os acordos diretos que envolvam precatórios expedidos por justiça especializada serão realizados perante o Tribunal respectivo, observando-se as diretrizes fixadas por este Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os Decretos Municipais n.º 11.859/2020 e 11.864/2020.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03861/2022

DECRETO N.º 12.776 DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as estruturas básicas da Semed e Semug na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG.	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG.	
SEMED	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2115	TRANSFORMAÇÃO	2177	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2116		2178	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2117		2179	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2156		2180	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2157		2181	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2158		2182	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	
	ASSESSOR TÉCNICO	DAS III	2159		2183	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03862/2022